TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **018/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, a **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** 00.497.373/0001-10, situada na Av. das Nações Unidas 12901, 14º andar, Torre Norte, Brooklyn Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-000, (Telefones: (11) 2123 - 0226 e (11) 2123 - 0035 - *E-mail:* rafael.kogaalmeidareis@sky.com.br), doravante denominada simplesmente **SKY**, neste ato representada por seus vice-presidente, **LUIZ FERNANDO BARCELLOS**, portador da **Cédula de Identidade** 811207138 CREA/RJ e **CPF** 597.733.837-68, e procurador **CLAUDIO KENJI AKIHAMA**, portador da **Cédula de Identidade** 21.509.431-1 SSP/SP e **CPF** 187.027.568-38, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0005273/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a realização de parceria entre os partícipes para possibilitar a participação da **SKY** nas atividades de conciliação e mediação oferecidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSCs) e coordenadas pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC), quais sejam:

I - Pauta Concentrada Processual;

II - Pauta Concentrada Pré-processual;

III - Pauta Específica;

IV - Semana Nacional de Conciliação;

V - Curso de Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As definições, diretrizes e o fluxo operacional de cada um dos tipos de pautas encontra-se no site do NUPEMEC/TJDFT para consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SKY – A **SKY** responsabiliza-se a:

I - empregar conduta diligente, ética e transparente durante as sessões de conciliação e mediação;

II - assegurar que **todos** os seus representantes que atuarão nas sessões de conciliação e mediação participem do Curso de "Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da Empresa", bem como participem do curso de reciclagem anualmente oferecido;

III – assegurar que os seus representantes presentes às sessões de conciliação e mediação tenham efetiva capacidade de negociação;

IV - evitar negociações diretas com os clientes que aguardam a realização da sessão de conciliação/mediação nos **CEJUSCs**;

V - adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios indicados pelo **NUPEMEC**;

VI - autorizar a avaliação dos seus prepostos, de forma individualizada e por meio de formulário específico, pelo **TJDFT**;

VII - comunicar os prepostos participantes da obrigatoriedade da avaliação do inciso anterior; e

VIII - assegurar o comparecimento do número mínimo de um preposto/advogado por sala agendada, acrescido de um preposto/advogado reserva.

IX – Nas pautas concentradas processuais:

a) proceder à seleção criteriosa dos processos, excluindo da indicação processos inaptos à conciliação/mediação, tais como aqueles em que não houve citação do réu ou foi realizada citação ficta, bem como aqueles em que já foi realizada a sessão de conciliação em qualquer **CEJUSC**;

b) adotar mecanismos que otimizem a presença das outras partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; email, etc, com vistas a redução da taxa de ausência;

c) analisar e elaborar propostas com margens mais amplas de negociação, garantindo que não haja em audiência proposta inferior àquelas que já tenham sido apresentadas à outra parte.

X - **nas pautas concentradas pré-processuais:**

a) analisar os pedidos de conciliação pré-processual, formulados pelos seus clientes através de canal disponibilizado pelo **TJDFT**;

b) quando indicar casos à conciliação, expedir às suas expensas as cartas-convite aos seus clientes, conforme modelo pré-aprovado pelo **NUPEMEC**, convocando-os para as sessões de conciliação pré-processual;

c) adotar mecanismos que otimizem a presença das outras partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; email, etc;

d) fornecer ao **TJDFT**, mensalmente, estatística sobre o cumprimento dos acordos, bem como das ações de cumprimento de sentença ajuizadas pelo não adimplemento.

XI – Na Pauta Específica:

a) apresentar carta de preposição para o seu representante, com poderes especiais para receber citação e intimação no balcão, quando for o caso;

b) garantir, nos casos de citação no balcão, que o seu representante legal apresente os documentos de Identidade e CPF, bem como o documento com poderes específicos;

c) garantir que seu representante apresente em cada conciliação, a carta de preposição com poderes para transigir e a procuração/substabelecimento, se for o caso;

d) aceitar multa por descumprimento de prestação pecuniária em pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito remanescente, juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC;

e) em caso de inadimplemento de obrigação de fazer, aceitar a incidência de multa limitada ao dobro do valor do contrato, sem prejuízo de conversão da obrigação em perdas e danos;

f) o pagamento do valor acordado deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente em nome do requerente, sendo o depósito judicial opção residual nos casos de inexistência de conta corrente em nome da outra parte e/ou no caso de dados incorretos quando então o prazo será acrescido de dez dias;

g) ajustar previamente o calendário das atividades em cada **CEJUSC**, sob a coordenação e apoio do **NUPEMEC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I - disponibilizar espaço físico adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme calendário ajustado entre a **SKY** e cada **CEJUSC**;

II – oferecer treinamento de "Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da empresa", em datas previamente agendadas, sem custos, conforme interesse da **SKY** e disponibilidade de vagas nos **CEJUSCs**;

III – manter banco de dados com nome dos representantes da **SKY** capacitados;

IV - aplicar a pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar quadrimestralmente os relatórios de resultados para a **SKY .**

V – na Pauta Concentrada Processual:

a) solicitar ao Juízo de origem o encaminhamento dos autos para a realização da sessão de conciliação;

b) encaminhar à análise do (a) Juíz(a) Coordenador(a) os acordos celebrados para homologação ou determinação de regularização.

VI – Na Pauta Concentrada Pré-Processual:

a) autorizar que a **SKY** utilize o logotipo do **TJDFT** na carta convite expedida aos seus clientes para participação nas sessões de conciliação ou mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo **NUPEMEC**;

b) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC**.

VII – Na Pauta Específica:

a) articular com os respectivos Juízos, a citação e intimação da **SKY** no balcão, em dias pré-acordados, conforme calendário estabelecido entre a **SKY** e o **CEJUSC**, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a citação e a data da realização da pauta;

b) agrupar as audiências em que seja parte a **SKY** , conforme o calendário pré-estabelecido;

c) arquivar os atos constitutivos da **SKY** no **CEJUSC**;

d) encaminhar à Distribuição relação de documentos necessários à elucidação dos conflitos para que, no momento da redução a termo informe o jurisdicionado da sua importância.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA PARCERIA - Poderá haver suspensão da parceria, observada a conveniêcia e oportunidade do **NUPEMEC**, nas seguintes hipóteses:

I - Se durante a vigência da parceria, a **SKY** deixar de observar os compromissos assumidos, o **NUPEMEC** poderá suspender a disponibilização dos serviços de conciliação e mediação por até 1 (um) ano.

II - A suspensão dos serviços poderá ocorrer, também, se constatadas as seguintes situações em 02 pautas consecutivas ou 03 pautas alternadas, ainda que realizadas em diferentes Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania:

a) Se a presença nas pautas concentradas for inferior a 40%; ou

b) Se o índice de acordo for inferior a 30%.

III - Superado o prazo de suspensão, a **SKY** poderá retomar a utilização dos serviços sem qualquer ônus, desde que os seus representantes participem de curso de reciclagem em técnicas de resolução de conflitos ou qualquer outro indicado pelo **NUPEMEC** para este fim.

IV - Se durante o prazo de 24 meses, a **SKY** cumular duas suspensões, o **NUPEMEC** poderá excluí-la do seu quadro de parceiros de modo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo de cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do **NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KENJI AKIHAMA**, **Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO BARCELLOS**, **Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 26/07/2018, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562407** e o código CRC **E6DD864E**.

0005273/2018 0562407v2